



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 12 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2021

PAUTA: 15/10/2021

JULGADO: 15/10/2021

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: Ilson Alves Pessoa

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário (a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: **129/2021 DE 06/01/2021.**

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: **SAMARCO MINERAÇÃO S/A**

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 029/2016.

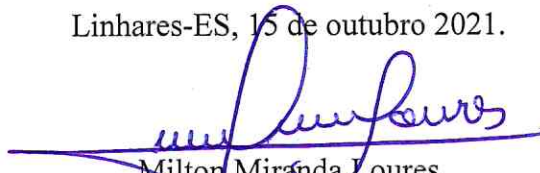
CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário interpostos, determinando a correção do Auto de Infração, corrigindo-se o enquadramento legal dos serviços prestados e suas consequências legais.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Ilson Alves Pessoa, Ana Rita Nico e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 15 de outubro 2021.


Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 000129/2021

**RECORRENTES: JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF (RECURSO DE OFÍCIO) e
SAMARCO MINERAÇÃO S/A. (RECURSO VOLUNTÁRIO)**

**EMENTA: RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO. ISSQN. VÍCIO ENQUADRAMENTO DO
SERVIÇO. VÍCIO FORMAL. CORREÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO. POSSIBILIDADE. MULTA
POR INFRAÇÃO. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA POSTERIOR À AUTUAÇÃO. REDUÇÃO DA
SANÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS.**

1 – O equívoco de enquadramento do serviço prestado se caracteriza como vício formal e não afasta a ocorrência da infração tributária.

2 – Embora tenha havido equívoco no enquadramento legal do serviço efetivamente prestado, constam dos autos elementos suficientes para determinar a infração e o infrator, o que autoriza a correção do auto de infração, inteligência do § 1º, do art. 291, do CTM.

3 – Havendo alteração na legislação que disciplina os valores das multas por infração após a autuação, aplica-se a regra nova, mais benéfica ao contribuinte.

4 – Recursos de ofício e voluntários improvidos.

ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, por unanimidade, conhecer dos recursos administrativos de ofício e voluntário interpostos e negar-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF.

Linhares-ES, 21 de outubro de 2021.



CARLOS FERNANDO R. PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



ILSON ALVES PESSOA – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais